



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
**(Do Sr. Heitor Freire)**

Altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, para regulamentar o processo de escolha de dirigentes universitários.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, para regulamentar o processo de escolha de dirigentes universitários.

**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, pela Lei nº 7.177, de 19 de novembro de 1983, e pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....  
I – o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira e que possuam título de doutor;” (NR)

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Função imprescindível no âmbito da comunidade acadêmica, o Reitor é aquele tem como principal função a de liderar a administração de ensino superior, planejando, coordenando, controlando e direcionando todas as atividades relativas à Universidade, desde o funcionamento da mesma, bem como a gestão de suas finanças.

Em se tratando das instituições de ensino superior público, a escolha dos reitores é realizada pelo Presidente da República, mediante, mediante o recebimento de uma lista tríplice oriunda da universidade em questão. Embora não haja um processo eleitoral uniforme para todo o país, esse modelo é o que vem sendo costumeiramente usado, dando origem a uma série de absurdos, que são transvertidos sob a alcunha de “autonomia acadêmica” da instituição de ensino público.

Na verdade o que se verificou nas universidades públicas, que deveriam ser espaço de livre pensamento, foi a ocupação premeditada dos espaços de manifestação por uma única ideologia, de esquerda, cujo objetivo foi suprimir qualquer forma de forma de pensar destinada ao contraditório.

Essa conduta se refletiu diretamente nas indicações de das listas tríplices, tanto para os cargos de reitores, como de vice-reitores, que ao invés de conter indicados de diferentes opiniões e condutas, se tratou de deixar ao Presidente da República a escolha de “irmãos siameses”, ou seja, opções de pouquíssima ou quase que inexistente diferença de perfil.

Neste sentido, propõe-se através da presente iniciativa dar ao Presidente da República a plena prerrogativa de escolha de reitores e vice-reitores das universidades públicas federais, bastando que os professores



Câmara dos Deputados  
Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

escolhidos estejam nos dois níveis mais elevados da carreira e que possua o título de doutor.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para esta justa medida, conferindo atribuição ao Presidente da República para a escolha dos reitores e vice-reitores das universidades públicas federais, o que permitirá que os espaços acadêmicos reflitam de forma plena a liberdade de pensamento, inerente ao Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado Heitor Freire  
PSL/CE**